

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1028, de 2021)

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 1º da MPV nº 1.028, de 2021:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º Apenas poderão ser realizadas operações de crédito com solicitantes que estiverem com situação irregular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando estes utilizarem pelo o menos 20% dos recursos recebidos para quitação dos referidos débitos.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.028, de 2021, dá importante passo para a facilitação de crédito nesse delicado momento econômico pelo qual passa o nosso país. Nesse sentido, flexibiliza inúmeras exigências por parte das instituições financeiras responsáveis pela realização das operações de crédito.

No entanto, acreditamos que é indispensável que o tomador do crédito esteja com suas obrigações trabalhistas com o FGTS em dia. Afinal, esse fundo é direito basilar do trabalhador brasileiro.

Por isso, propomos esta emenda, que permite que o crédito seja concedido para tomadores de crédito que estejam com situação irregular junto ao FGTS, desde que estes utilizem pelo o menos 20% dos recursos recebidos na operação para quitar a dívida junto ao Fundo.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

